



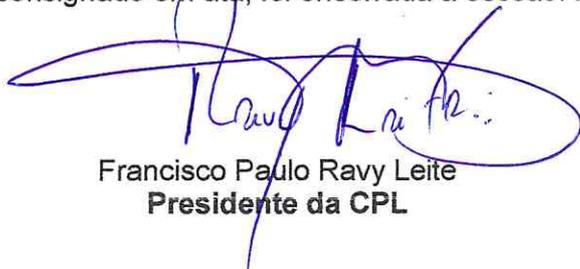
ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**  
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS**  
**REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.25.002.**

Aos 30 de agosto de 2018, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, e ainda a(s) licitantes: **1. JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 28.803.467/0001-99, sem representante legal presente, **2. RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 18.583.109/0001-64, representado por Raimundo Rodrigues de Farias Filho, portador(a) do CPF nº 543.924.383-68, **3. ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 09.646.128/0001-00, sem representante legal presente e **4. SESCOINTI SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.411.427/0001-85, representado por Manoel Nogueira Pinheiro Bezerra, portador(a) do CPF nº 001.384.413-08, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2018.05.25.002, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2018.05.25.002, cujo objeto é a Contratação da Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica no âmbito administrativo e/ou judicial, junto a Secretaria de Finanças do Município de Massapê/CE, no Processo nº 2018.05.25.002 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, dando vistas aos licitantes presentes os envelopes de "Propostas", em ato público. O(A) Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do(s) envelope(s) proposta(s), que foi(ram) analisada(s) e rubricada(s) pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Inicialmente a Comissão faz a verificação se a(s) proposta(s) atende(m) às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s). Em seguida foi feito o mapa comparativo do(s) preço(s) proposto(s) e chegou-se ao seguinte resultado: **1. SESCOINTI SERVIÇOS LTDA**, percentual de honorários 15% (quinze por cento), valor global estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), **1. ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, percentual de honorários 15% (quinze por cento), valor global estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e **3. RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, percentual de honorários 17% (dezessete por cento), valor global estimado de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), o Presidente da CPL observou que houve um empate entre as licitantes SESCOINTI SERVIÇOS LTDA e ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e verificou se algumas das empresas possuíam os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (ME e EPP), onde identificou que a licitante SESCOINTI SERVIÇOS LTDA é Microempresa - ME conforme documento comprobatório as folhas número 299 a 300 dos autos do processo atendendo assim ao item 4.4 do edital, o Presidente então passou para o desempate observando os dispostos no item 7.0 do edital e os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, convocou a licitante SESCOINTI SERVIÇOS LTDA através de seu representante legal



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

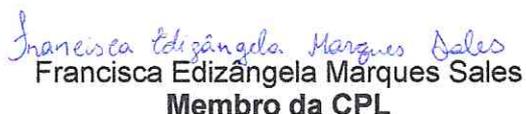
a apresentar proposta de preço inferior, onde a mesma apresentou verbalmente o percentual de honorários de **14,50% (quatorze e cinquenta décimos de por cento)** e valor estimado global de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**. O(A) vencedor(a) foi a licitante **SESCONTI SERVIÇOS LTDA**, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na citada Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da(s) proposta(s) e, perguntou se o(s) participante(s) iria(m) interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b". O(s) representante(s) abdicou(aram) expressamente do direito ao prazo recursal, o representante legal da licitante **RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS** informou que tem interesse em apresentar recurso contra a decisão da CPL, ficando a partir desta intimado a apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis sendo o último dia para apresentação de recurso no dia 06 de setembro de 2018 no horário de expediente até às 13 horas, já a licitante **ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** estava sem representante legal presente, portanto este julgamento deverá ser divulgado nos meios oficiais de publicidade atendendo assim ao prazo recursal previsto na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s). Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 30 de agosto de 2018.



Francisco Paulo Ravy Leite  
**Presidente da CPL**



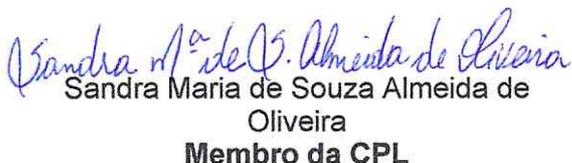
Raimundo Rodrigues de Farias Filho  
RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
**Licitante**



Francisca Edizângela Marques Sales  
**Membro da CPL**



Manoel Nogueira Pinheiro Bezerra  
SESCONTI SERVIÇOS LTDA  
**Licitante**



Sandra Maria de Souza Almeida de  
Oliveira  
**Membro da CPL**